



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3462/2024
Data: 17/12/2024 - Horário: 11:49
Legislativo

PROJETO DE LEI N° /2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
COLOCAÇÃO DE ETIQUETAS EM BRAILE EM
PEÇAS DE VESTUÁRIO, NO ÂMBITO DO
ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS RESOLVE:

Art. 1º Ficam as empresas do setor têxtil obrigadas a identificarem as peças de vestuário pelas mesmas produzidas com etiquetas em braile ou outro meio acessível que atenda as pessoas com deficiência.

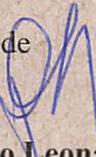
§ 1º As etiquetas de que trata o caput deste artigo deverão conter, no mínimo, informações quanto a cor e tamanho da peça.

§ 2º Fica vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza pelas empresas do setor têxtil para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 2º O descumprimento ao que dispõe a presente lei acarretará na aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertida para o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FUNDECON.

Parágrafo único. A multa de que trata este artigo será aplicada em dobro no caso de reincidência, não obstante as demais cominações legais previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões,  de 2024.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa tornar obrigatória a inserção de etiquetas em braile nas peças de vestuário comercializadas no Estado de Alagoas. Esta medida tem como objetivo promover a acessibilidade e proporcionar mais independência à pessoa com deficiência visual, assegurando-lhes maior autonomia na identificação de suas roupas e promovendo a inclusão em um segmento fundamental da vida cotidiana: o vestuário.

A acessibilidade não se limita à eliminação de barreiras arquitetônicas, mas também envolve garantir que as pessoas com deficiência tenham uma vida plena, digna e independente, o que inclui o direito de se vestirem com liberdade e autonomia. O acesso a informações básicas, como o tipo de roupa, composição e cuidados necessários, deve ser universal, sem exceção.

O presente Projeto de Lei é fundamentado nos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, conforme estabelece o artigo 1º da Constituição Federal de 1988, que preceitua que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Além disso, o artigo 8º do Estatuto da Pessoa com Deficiência reforça que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar os direitos das pessoas com deficiência, com prioridade, garantindo-lhes acesso à educação, saúde, trabalho, cultura e, por conseguinte, à acessibilidade e à dignidade.

O artigo 8º do Estatuto da Pessoa com Deficiência aduz:

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

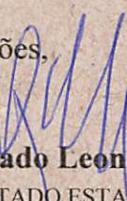
A inclusão de etiquetas em braile nos vestuários é uma prática simples, mas essencial para promover a igualdade de oportunidades. Pessoas com deficiência visual enfrentam desafios diários para identificar e cuidar de suas roupas, o que pode levar à dependência de terceiros para tarefas que deveriam ser realizadas de forma independente. Garantir o acesso à informação sobre as peças de vestuário por meio de etiquetas em braile representa um avanço significativo para a inclusão social, além de contribuir para a promoção da cidadania plena.

Diante disso, a implementação dessa medida contribuirá para que a pessoa com deficiência visual se sinta mais incluída e respeitada em sua autonomia e dignidade, além de promover a igualdade de direitos no mercado de consumo.

Portanto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a apreciação e aprovação deste importante Projeto de Lei, que visa garantir mais dignidade e liberdade para as pessoas com deficiência, promovendo a inclusão de forma efetiva e abrangente no Estado de Alagoas.

Sala das sessões,

de de 2024.


Delegado Leonam

DEPUTADO ESTADUAL.